PROJETO DE LEI Nº 2259/2026

Institui o Plano Decenal Municipal de Esporte de Bituruna – PDME, para o período de 2027 a 2036, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Esporte – PDME, do Município de Bituruna, Estado do Paraná, com vigência de 10 (dez) anos, constituindo-se em instrumento permanente de planejamento, gestão e desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo único. O Plano Decenal integra a política pública municipal de esporte e orientará a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações esportivas desenvolvidos pelo Município.

Art. 2º O Plano Decenal Municipal de Esporte passa a integrar esta Lei como Anexo Único.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Plano Decenal Municipal de Esporte:
I – Democratizar o acesso da população às práticas esportivas;
II – Promover o esporte educacional, de participação, formação e rendimento;
III – Incentivar hábitos saudáveis por meio da atividade física;
IV – Ampliar as oportunidades esportivas para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
V – Fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social;
VI – Desenvolver talentos esportivos;
VII – Ampliar e modernizar a infraestrutura esportiva municipal;
VIII – Fortalecer as entidades esportivas locais;
IX – Incentivar a realização de eventos esportivos;
X – Consolidar Bituruna como referência regional no desenvolvimento esportivo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Decenal:
I – Universalização do acesso ao esporte;
II – Igualdade de oportunidades;
III – Valorização dos profissionais do esporte;

PROJETO DE LEI Nº 2259/2026

IV – Transparência da gestão pública;
V – Participação popular;
VI – Integração entre esporte, educação, saúde, assistência social e turismo;
VII – Incentivo às modalidades tradicionais e às novas modalidades;
VIII – Promoção da inclusão social;
IX – Desenvolvimento sustentável das políticas esportivas;
X – Gestão baseada em planejamento e indicadores.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º O Plano Decenal será desenvolvido por meio dos seguintes eixos estratégicos:
I – Formação Esportiva;
II – Excelência Esportiva;
III – Esporte para Toda a Vida.
Parágrafo único. Cada eixo conterá metas, ações, indicadores e responsáveis definidos na Matriz do Plano Decenal.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer coordenar a execução do Plano Decenal Municipal de Esporte.
§1º A Secretaria poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.
§2º As ações previstas no Plano deverão observar as disponibilidades orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As ações previstas nesta Lei serão financiadas por meio de:
I – Recursos próprios do Município;
II – Fundo Municipal de Esporte;
III – Transferências da União;
IV – Transferências do Estado do Paraná;
V – Convênios;
VI – Emendas parlamentares;
VII – Patrocínios;
VIII – Doações;
IX – Demais fontes legalmente admitidas.

PROJETO DE LEI Nº 2259/2026

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Plano será monitorado permanentemente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte acompanhará, fiscalizará e emitirá pareceres sobre a execução do Plano.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Plano será avaliado anualmente mediante relatório contendo:
I – Metas executadas;
II – Indicadores de desempenho;
III – Investimentos realizados;
IV – Resultados alcançados;
V – Recomendações para aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO

Art. 11. O Plano Decenal será revisado a cada quatro anos.
Parágrafo único. As revisões dependerão:
I – De Conferência Municipal de Esporte;
II – De parecer do Conselho Municipal de Esporte;
III – De aprovação do Poder Legislativo, quando implicarem alteração desta Lei.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12. A participação da sociedade ocorrerá por meio de:
I – Conferência Municipal de Esporte;
II – Conselho Municipal de Esporte;
III – Audiências públicas;
IV – Consultas públicas;
V – Demais mecanismos de participação social.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O Poder Executivo divulgará anualmente relatório contendo:
I – Ações executadas;

PROJETO DE LEI Nº 2259/2026

II – Recursos aplicados;
III – Metas alcançadas;
IV – Indicadores;
V – Planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano Decenal Municipal de Esporte integra esta Lei como Anexo Único.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO ROSSONI:04117922963
Assinado de forma digital por RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.11.06 09:07:34 -03'00'

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2259/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Decenal Municipal de Esporte de Bituruna para o período de 2027 a 2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias que orientarão as políticas públicas esportivas do Município pelos próximos dez anos.

A proposta está fundamentada no diagnóstico da realidade esportiva municipal, na participação da comunidade por meio da Conferência Municipal de Esporte, nas diretrizes da Política Municipal de Esporte e nas orientações do Programa **O Esporte Que Queremos**, garantindo planejamento de longo prazo, continuidade administrativa e fortalecimento das ações voltadas ao esporte educacional, de participação, de formação e de rendimento.

A aprovação desta Lei proporcionará maior segurança jurídica às políticas públicas do setor, possibilitando melhor planejamento dos investimentos, captação de recursos estaduais e federais, fortalecimento da governança esportiva e ampliação do acesso da população às práticas esportivas, promovendo saúde, inclusão social e qualidade de vida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

RODRIGO ROSSONI:04117922963

Assinado de forma digital por RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.11.06 15:46:43 -03'00'

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal